



PAULA FRANCO
Assessora da Bastonária da Ordem
dos Contabilistas Certificados (OCC)
comunicacao@occ.pt

Declaração Mensal de Remunerações

A entrega da Declaração de Remunerações (DR) é uma obrigação mensal das entidades empregadoras perante a Segurança Social. Desde fevereiro de 2013, a entrega das DR é feita através de um único canal de acesso, denominado Declaração Mensal de Remunerações (DMR), que permite às entidades empregadoras procederem, num mesmo momento, à entrega das DR à Segurança Social e da DMR-AT à Autoridade Tributária e Aduaneira. Estas obrigações declarativas podem ser cumpridas, quer através do portal das Finanças, quer através do portal da Segurança Social, devendo as entidades empregadoras efetuar a entrega das Declarações a cada uma das entidades, de acordo com os procedimentos indicados nos respetivos portais e nos termos do artigo 2.º do Despacho Normativo n.º 1-A/2013, de 10 de janeiro. Esta obrigação declarativa das empresas contém especificações que devem ser conhecidas, desde logo, no tocante às deslocações e estadas, despesas de representação, ajudas e custo e compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador, ao serviço da entidade patronal.

Deslocações e Estadas – são despesas suportadas quando estivermos perante encargos com transporte, estadias, refeições suportados com trabalhadores dependentes da empresa por motivos de deslocação destes fora do local de trabalho mediante a apresentação de um documento comprovativo.

Podemos então distinguir este tipo de despesas da seguinte forma: Este tipo de despesa compreende nomeadamente os gastos de alojamento e viagem (hotel, avião, comboio) e alimentação (restaurantes, pastelarias, etc..) efetuados por trabalhadores da empresa, ao serviço da mesma, fora do local de trabalho. Estas despesas terão que, necessariamente, ter como base um documento emitido de forma legal para comprovar a sua dedutibilidade fiscal. Logo, deverá ser uma fatura ou uma fatura simplificada emitida de forma legal. O custo das despesas de deslocação e estada são aceites fiscalmente na totalidade. No entanto, para que as mesmas não possam ser postas em causa pela Administração Fiscal, sugere-se que o funcionário que apresente tais despesas coloque no verso do documento de suporte o nome de quem efetuou a despesa, bem como o justificativo da deslocação. Este tipo de despesas não têm que constar da DMR nem está sujeito a tributação autónoma.

Despesas de representação – consideram-se despesas de representação, nomeadamente, os encargos suportados com receções, refeições, viagens, passeios e espetáculos oferecidos no país ou no estrangeiro a clientes ou a fornecedores ou ainda a quaisquer outras pessoas ou entidades.

O código do IRC aceita este tipo de despesas como gasto do exercício na sua totalidade, mas são tributadas autonomamente a uma taxa de 10%, à qual podem ainda acrescer mais 10% (passa a 20%) caso a empresa tenha prejuízo fiscal nesse período de tributação, o que significa que na prática parte da despesa não é aceite fiscalmente. As despesas de representação são basicamente todas as despesas efetuadas para representação da empresa junto de terceiros. Isto implica que, sempre que estejam envolvidos terceiros à empresa, como clientes, fornecedores e outros, as despesas sejam assim consideradas. As despesas deverão ter como base um documento emitido de forma legal. Também aqui se sugere que no verso do documento sejam identificados os funcionários, bem como os clientes ou outros terceiros, que também integrem a despesa efetuada, bem como o justificativo da mesma.

As ajudas de custo - são importâncias atribuídas pela entidade patronal aos seus trabalhadores dependentes quando estes se deslocarem ao serviço da entidade patronal e que se destinam a compensar os gastos acrescidos por essa deslocação (alimentação e alojamento) sem apresentação do documento de despesa.

Estas despesas não têm que ser declaradas na DMR. Neste caso, é imprescindível que a sociedade possa comprovar os encargos efetivamente suportados respeitantes a ajudas de custo através do mapa itinerário, sendo necessário dar a conhecer o nome do beneficiário, o local onde se deslocou, a data da deslocação, tempo e objetivo de permanência, bem como o montante diário que lhe foi atribuído, de modo a aferir se o mesmo excede os limites legais de sujeição a IRS, bem como o valor faturado.

Estas despesas encontram-se sujeitas a tributação autónoma à taxa de 5% e estão condicionadas na sua aceitabilidade fiscal à apresentação do referido mapa. Isto é, se não existir o mapa de suporte, a despesa não é aceite, não sendo neste caso também tributadas autonomamente exceto se

a empresa apresentar prejuízo fiscal. Contudo, se as despesas em causa forem faturadas a clientes, mesmo não existindo o mapa de suporte, são aceites na totalidade como custo e não são sujeitas a tributação autónoma.

Compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador, ao serviço da entidade patronal – são despesas que a entidade patronal suporta para ressarcir o trabalhador pela utilização da viatura pessoal ao serviço da empresa.

Assim, sugere-se que se pondere as situações em que as despesas efetuadas possam ser faturadas aos clientes que originaram a necessidade dessa despesa, pois trará vantagens fiscais. No que respeita à DMR estas ajudas de custo terão que ser declaradas, devendo ser separada a parte que eventualmente estiver sujeita a IRS da parte não sujeita.

Apenas a entidade patronal pode atribuir ajudas de custo e subsídio de transporte (quilómetros percorridos em viatura própria). Também neste caso a sociedade é obrigada a comprovar os encargos efetivamente suportados com a compensação por uso de viatura própria (Km), através do mapa itinerário, sendo necessário dar a conhecer o nome do beneficiário, o local onde se deslocou, a data da deslocação, tempo e objetivo de permanência, matrícula da viatura, bem como o montante pago por quilómetro, de modo a aferir se o mesmo excede os limites legais de sujeição a IRS. Estas despesas encontram-se sujeitas a tributação autónoma e estão condicionadas na sua aceitabilidade fiscal à apresentação do referido mapa. Isto é, se não existir o mapa de suporte, a despesa não é aceite na totalidade, não sendo neste caso também tributadas autonomamente a uma taxa de 5%, exceto se a empresa apresentar prejuízo fiscal, caso em que ficarão sujeitas a tributação a uma taxa de 15%. Todavia, à semelhança do que foi referido para as ajudas de custo, se as despesas em causa forem faturadas a clientes, mesmo que não exista mapa de suporte, são aceites na totalidade como custo e não são sujeitas a tributação autónoma. Assim, sugere-se que se ponderem as situações em que os quilómetros percorridos possam ser faturados aos clientes que originaram a necessidade dessas deslocações, pois trará vantagens fiscais. No que respeita à DMR os quilómetros pagos aos trabalhadores terão que ser declarados, devendo ser separada a parte que eventualmente estiver sujeita a IRS e a parte não sujeita.